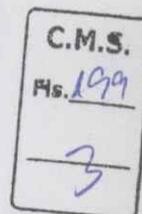




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 008/2022
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto –
Contratação de Empresa Especializada para Executar
Projeto de Acústica (Marcenaria e MDF) do Plenário da
Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão
Presencial - para contratação de empresa especializada para executar Projeto de
Acústica (Marcenaria e MDF) do Plenário da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão
Permanente de Licitação, solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e
decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 200
3

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02/03.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 05/08 e orçamentos fls. 09/11, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 012, o que fora deferido às fls. 013 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 014.

O Jurídico exarou parecer às fls. 67 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas n°. 2439, página 27, do jornal do TCE, e constante dos autos fls.126, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 127.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 128 e os documentos anexos de fls. 129/197, verifica-se que apenas a empresa ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA participou da licitação, sendo que esta apresentou todos os documentos exigidos no edital licitatório e proposta exequível e por isso foi DECLARADO a vencedora do certame licitatório.

Destaca-se que das decisões proferidas no pregão presencial não houve impugnação e apresentação de recurso.

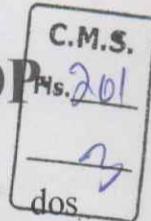
Bulcão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

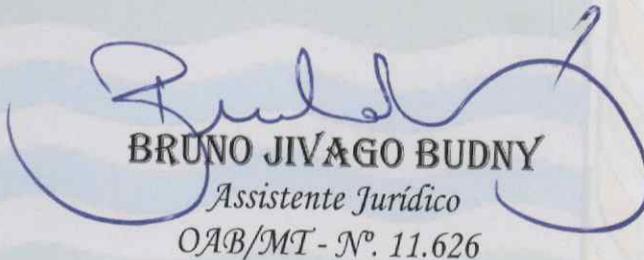
Desta feita, podemos verificar, pela análise dos



documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 09 de maio de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626